



## Ata da 724ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 22/02/2022

### SECRETARIA EXECUTIVA

1 Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas, os  
2 Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link  
3 <https://pbmeet.page.link/XAK7>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do  
4 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na  
5 Pauta da 724ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e  
6 verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes  
7 Conselheiros: Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Eng.º  
8 Igo Feitosa Nogueira – CREA, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Adv. Daniel Torres F. de  
9 Lucena – SUDEMA, Eng.º Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Adv. Ítalo  
10 Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Eng.º Eloizio  
11 Henrique H. Dantas – SUDEMA, Adv. Romulo Hamad Pereira - FIEP. **Item 2 - Discussão da Ata**  
12 **da 723ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 723ª Reunião Ordinária do**  
13 **COPAM.** A Ata foi aprovadas por unanimidade dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do**  
14 **Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência  
15 dos Conselheiros: Antônio Pedro Ferreira Sousa - CREA, Gabriella Donato de Oliveira Lima –  
16 IPHAEP, Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA, Claudia Coutinho Nóbrega – ABES,  
17 Ligia Maria de Medeiros – APAN e Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA. Em seguida, o Presidente  
18 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque solicitou autorização ao  
19 Conselho para inserir na Pauta da 724ª Reunião Ordinária como itens “extra pauta” os Processos de  
20 números: 2020-010194, 2022-000383, 2022-000403, 2022-000404, 2022-000405, 2022-000421,  
21 2022-000420, 2022-000411, 2022-000422, 2022-000416, 2022-000417, 2022-000425, 2022-  
22 000423, 2022-000431, 2022-000433, 2022-000432, 2022-000434, 2022-000429, 2022-000435,  
23 2022-000428, 2022-000427, 2022-000426, sendo sua solicitação aprovada por maioria dos  
24 presentes. Além disso, o Presidente Substituto do COPAM solicitou a inversão da Pauta para que os  
25 processos citados fossem relatados posteriormente ao item 4.2, devido a urgência dos casos, os  
26 quais tratavam-se de assuntos referente à subsídios fiscais da Agência Nacional de Energia Elétrica  
27 - ANEEL. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA,**  
28 **conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 724ª**  
29 **Reunião Ordinária.** Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por  
30 unanimidade dos presentes, no que se segue: LO Nº 1420/2020 - FABRICIO DE SERRANO E  
31 PIRES - SUDEMA - 2020-005296/TEC/LO-0935; LO Nº 2238/2021 - SUPERMERCADO  
32 AVICOLA CENTRAL EIRELI - SUDEMA - 2021-006711/TEC/LO-2729; LO Nº 2318/2021 -  
33 AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA  
34 - 2021-007551/TEC/LO-2920; AA Nº 2471/2021 - JOSE AILTON TARGINO DA SILVA  
35 FILHO - SUDEMA - 2021-009228/TEC/AA-6896; LO Nº 2545/2021 - EDVALDO NOBREGA  
36 ARAUJO - ME - SUDEMA - 2020-007613/TEC/LO-1194; LO Nº 2580/2021 - SBA TORRES  
37 BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002641/TEC/LO-2036; LO Nº 16/2022 - CERAMAN  
38 CERAMICA EXTRACAO DE ARGILA LTDA - SUDEMA - 2020-008342/TEC/LO-1320; LI  
39 Nº 23/2022 - ANTONIO R. DE MENEZES ROCHA - SUDEMA - 2021-005536/TEC/LI-  
40 7947; LO Nº 33/2022 - STL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2021-009050/TEC/LO-  
41 3278; LI Nº 61/2022 - POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTO ANTONIO EIRELI - SUDEMA  
42 - 2021-008069/TEC/LI-8123; LO Nº 72/2022 - FABRICIO DE SERRANO E PIRES -  
43 SUDEMA - 2021-008461/TEC/LO-3139; AA Nº 80/2022 - W. A. BARRETO E CIA LTDA -  
44 SUDEMA - 2021-008104/TEC/AA-6807; LO Nº 154/2022 - IVALDY BARRETO DA SILVA -  
45 SUDEMA - 2012-002348/TEC/LO-2774; LP Nº 180/2022 - EÓLICA PICUÍ 1 - GERADORA  
46 DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2022-000116/TEC/LP-3599; AA Nº 224/2022 - ALVES E  
47 LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2022-000148/TEC/AA-6951; LO Nº 237/2022 -  
48 LBC MINERIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2020-009195/TEC/LO-1429; LI Nº 241/2022 -

49 **MARCOLINO EDIFICAÇÕES LTDA -EPP - SUDEMA - 2021-009373/TEC/LI-8253; LO N°**  
50 **247/2022 - MJ CONSTRUTORA LTDA. - SUDEMA - 2021-004121/TEC/LO-2293; LO N°**  
51 **259/2022 - TOP STONE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-009200/TEC/LO-8397. 4.2.**  
52 **Apresentações das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de**  
53 **janeiro de 2022, em atendimento a Deliberação n° 3.748/16 do COPAM.** Com a apresentação do  
54 relatório de dispensa, o Plenário por unanimidade, tomou conhecimento da Dispensa de Atividade  
55 do Licenciamento do mês de janeiro de 2022. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA**  
56 **n° 2020-010194/TEC/LP-3413 – VENTOS DE SÃO SALOMÃO ENERGIAS RENOVAVEIS**  
57 **S.A – Licença Prévia = Complexo Eólico Ventos de São Salomão com 150 Geradores e Potência**  
58 **630 MW = IT: 2.600.000.000,00 =Área: 12.000.000 m² = NE: 217 = L/ATV: Zona Rural - São João**  
59 **do Tigre – PB = 1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após  
60 leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator,  
61 conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a  
62 emissão da Licença Prévia n° C06/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.  
63 **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA n° 2022-000383/TEC/LP-3615 – RIO ALTO**  
64 **UFV STL XXII SPE LTDA – Licença Prévia = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT:**  
65 **72.291.642,83 = Área: 662.250,86 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Promissão – ZR - São Mamede –**  
66 **PB =1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** O Conselheiro relator  
67 iniciou a leitura de seu relato único para os Processos de número: **2022-000383, 2022-000403,**  
68 **2022-000404, 2022-000405, 2022-000421, 2022-000420, 2022-000411, 2022-000422, 2022-**  
69 **000416, 2022-000417, 2022-000425, 2022-000423, 2022-000431, 2022-000433, 2022-000432,**  
70 **2022-000434, 2022-000429, 2022-000435, 2022-000428, 2022-000427, 2022-000426,** enfatizando  
71 que tratavam-se de processos de licença prévia e que o fundamento da antecipação das licenças  
72 seria o mesmo do processo anterior, em que o benefício fiscal fornecido pela ANEEL iria acabar em  
73 fevereiro. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do  
74 Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de  
75 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C07/2022, com a ressalva de cumprimento  
76 das condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA n° 2022-000403/TEC/LP-**  
77 **3616 – RIO ALTO Ufv STL XXIII SPE LTDA– LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT:**  
78 **72.291.642,83 = Área: 293.810,08 m² = NE: 200=L/ATV: Sítio Canaã - Zona Rural - São Mamede**  
79 **– PB = 1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura,  
80 discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator,  
81 conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a  
82 emissão da Licença Prévia n° C08/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.  
83 **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA n° 2022-000404/TEC/LP-3617 – RIO ALTO**  
84 **UFV STL XXIV SPE LTDA– LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 =**  
85 **Área: 789.968,32 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Canaã – ZR – São Mamede - PB = 1ª e 2ª Pub.**  
86 **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o  
87 Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da  
88 Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença  
89 Prévia n° C09/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA:**  
90 **Análise do Processo SUDEMA n° 2022-000405/TEC/LP-3618 – RIO ALTO Ufv STL XXV**  
91 **SPE LTDA– LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 567.855,95 m² =**  
92 **NE: 200 = L/ATV: Sítio Canaã – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator:**  
93 **Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por  
94 unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n°  
95 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C10/2022,  
96 com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo**  
97 **SUDEMA n° 2022-000421/TEC/LP-3623 – RIO ALTO Ufv STL XXVI SPE LTDA– LP =**  
98 **Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 368.105,10 m² = NE: 200 = L/ATV:**  
99 **Sítio Arraial – ZR – São Mamede – PB = 1ª E 2ª Pub =AS. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira**  
100 **Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o  
101 Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de

102 agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C11/2022, com a ressalva de  
103 cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-**  
104 **000420/TEC/LP-3622 – RIO ALTO UFV STL XXVII SPE LTDA– LP = Usina Fotovoltaica**  
105 **com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 441.571,03 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV: Sítio Arraial – ZR–**  
106 **São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub = AS. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.**  
107 Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro  
108 Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo  
109 favorável a emissão da Licença Prévia nº C12/2022, com a ressalva de cumprimento das  
110 condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000411/TEC/LP-**  
111 **3619 – RIO ALTO UFV STL XXVIII SPE LTDA– LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT:**  
112 **72.291.642,83 = Área: 519.243,70 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV: Sítio Canaã – ZR – São Mamede - PB**  
113 **=1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão  
114 e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art.  
115 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da  
116 Licença Prévia nº C13/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **EXTRA**  
117 **PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000422/TEC/LP-3624 – RIO ALTO**  
118 **ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA– LP = Usina Fotovoltaica**  
119 **com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 458.762,29 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV: Sítio Canaã – ZR –**  
120 **São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub = AS. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.**  
121 Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro  
122 Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo  
123 favorável a emissão da Licença Prévia nº C14/2022, com a ressalva de cumprimento das  
124 condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000416/TEC/LP-**  
125 **3620 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA– LP =**  
126 **Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 458.762,29 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV:**  
127 **Sítio Canaã – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira**  
128 **Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o  
129 Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de  
130 agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C15/2022, com a ressalva de  
131 cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-**  
132 **000417/TEC/LP-3621 - RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
133 **LTDA– LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 391.959,74 m<sup>2</sup> = NE:**  
134 **200 = L/ATV: Sítio Canaã – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator:**  
135 **Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por  
136 unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº  
137 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C16/2022,  
138 com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo**  
139 **SUDEMA nº 2022-000425/TEC/LP-3626 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E**  
140 **PARTICIPAÇÕES LTDA– LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área:**  
141 **512.122,08 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV: Sítio Promissão – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub.**  
142 **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o  
143 Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da  
144 Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença  
145 Prévia nº C17/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA:**  
146 **Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000423/TEC/LP-3625 - RIO ALTO ENERGIA**  
147 **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW =**  
148 **IT: 72.291.642,83 = Área: 401.785,23 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV: Sítio Canaã – ZR – São Mamede –**  
149 **PB = 1ª e 2ª Pub = AS. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura,  
150 discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator,  
151 conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a  
152 emissão da Licença Prévia nº C18/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.  
153 **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000431/TEC/LP-3631 – RIO ALTO**  
154 **ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – LP = Usina Fotovoltaica**



155 com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 348.548,40 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV: Sítio Arraial – ZR –  
156 São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após  
157 leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro  
158 Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo  
159 favorável a emissão da Licença Prévia nº C19/2022, com a ressalva de cumprimento das  
160 condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000433/TEC/LP-**  
161 **3633 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – LP =**  
162 Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 273.019,93 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV:  
163 Sítio Arraial – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira**  
164 **Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o  
165 Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de  
166 agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C20/2022, com a ressalva de  
167 cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-**  
168 **000432/TEC/LP-3632 - RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
169 **LTDA – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 340.790,40 m<sup>2</sup> = NE:**  
170 **200 = L/ATV: Sítio Canaã – ZR– São Mamede – PB = 1ª e 2ª PUB. Conselheiro Relator:**  
171 **Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por  
172 unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº  
173 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C21/2022,  
174 com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo**  
175 **SUDEMA nº 2022-000434/TEC/LP-3634 – RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E**  
176 **PARTICIPAÇÕES LTDA – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área:**  
177 **425.836,63 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV: Sítio Flamengo – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub.**  
178 **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o  
179 Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da  
180 Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença  
181 Prévia nº C22/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA:**  
182 **Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000429/TEC/LP-3630 - RIO ALTO ENERGIA**  
183 **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW =**  
184 **IT: 72.291.642,83 = Área: 531.020,56 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV: Sítio Promissão – ZR – São**  
185 **Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após  
186 leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro  
187 Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo  
188 favorável a emissão da Licença Prévia nº C23/2022, com a ressalva de cumprimento das  
189 condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-000435/TEC/LP-**  
190 **3635 - RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA– LP =**  
191 Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 600.886,92 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV:  
192 Sítio Flamengo – ZR– São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira**  
193 **Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o  
194 Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de  
195 agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C24/2022, com a ressalva de  
196 cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº 2022-**  
197 **000428/TEC/LP-3629 - RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
198 **LTDA– LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 584.584,77 m<sup>2</sup> = NE:**  
199 **200 = L/ATV: Sítio Flamengo – ZR – São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator:**  
200 **Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por  
201 unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº  
202 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C25/2022,  
203 com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **EXTRA PAUTA: Análise do Processo**  
204 **SUDEMA nº 2022-000427/TEC/LP-3628 - RIO ALTO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E**  
205 **PARTICIPAÇÕES LTDA– LP = Usina Fotovoltaica com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área:**  
206 **691.001,46 m<sup>2</sup> = NE: 200 = L/ATV: Sítio Água Branca e Salgueiro – ZR – São Mamede – PB = 1ª**  
207 **e 2ª Pub. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e

208 votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º  
209 da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da  
210 Licença Prévia nº C26/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **EXTRA**  
211 **PAUTA: Análise do Processo SUDEMA nº – 2022-000426/TEC/LP-3627 – RIO ALTO**  
212 **ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA– LP = Usina Fotovoltaica**  
213 **com 50 MW = IT: 72.291.642,83 = Área: 867.331,51 m² = NE: 200 = L/ATV: Sítio Água Branca e**  
214 **Salgueiro – ZR– São Mamede – PB = 1ª e 2ª Pub. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira**  
215 **Gonçalves - CIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o  
216 Parecer do Conselheiro Relator, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de  
217 agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C27/2022, com a ressalva de  
218 cumprimento das condicionantes. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-**  
219 **005996/TEC/AIMU-9622 - JONNY WESLEY RAMALHO MACENA – Auto de Infração N°**  
220 **18288, Termo de Apreensão N° 005990 - Granja Agricultora Maria das Graças - Jacarapé - João**  
221 **Pessoa/PB. Conselheiro Relator: Pedro Patrício de Souza Júnior - SEDAP.** Após leitura,  
222 discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator,  
223 sendo favorável a liberação dos bens apreendidos de forma imediata. **4.4. Análise do Processo**  
224 **SUDEMA nº 2018-006828/TEC/AIMU-7336 - NAIR PEREIRA MENDES – Auto de Infração**  
225 **N° 014538 - Termo de Apreensão N° 006241 - Termo de Depósito N° 006242 – Rua Maurilio de**  
226 **Alencar Cavalcante, N° 115 - Jardim America - Cabedelo/PB. Conselheiro Relator: Ronilson José**  
227 **da Paz - IBAMA.** Antes da leitura de seu relato, o Conselheiro Relator pediu permissão aos  
228 conselheiros presentes para que o seu relato fosse único para os Processos de números: **2018-**  
229 **006828, 2019-005192, 2019-006433, 2018-001478, 2017-007103, 2019-004152, 2019-007413,**  
230 **2020-002711,** sendo aprovado pelo conselho. Após leitura, discussão e votação, o Plenário  
231 aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do  
232 Auto de Infração nº 014538 (fls. 1), fundamentado no art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do  
233 Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 38.000,00 (trinta e oito  
234 mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do  
235 desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº  
236 44/2019. Considerou-se também que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem  
237 lícita. Sendo assim, devem ser incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de  
238 Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
239 Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas. **4.5. Análise do Processo**  
240 **SUDEMA nº 2019-005192/TEC/AIMU-8560 - AILTON PEREIRA DE VERAS – Auto de**  
241 **Infração N°016430, Termo de Apreensão e Depósito N° 08177 = Local da Infração: Rua Dr.**  
242 **Francisco Brasileiro, N°550 A, Presidente Medici, C. Grande/PB = NURECG =.** **Conselheiro**  
243 **Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou,  
244 por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de  
245 Infração nº 016430 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal  
246 nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto Federal nº  
247 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida  
248 atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por  
249 cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019. Considerou-se também  
250 que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, bem como considerando a  
251 determinação legal de que após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais  
252 apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação, não mais retornarão ao infrator (art.  
253 107 e 134, Decreto nº 6.514/2008), que sejam incluídas em programas de solturas desenvolvidos  
254 pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e  
255 dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas. **4.6. Análise do**  
256 **Processo SUDEMA nº 2019-006433/TEC/AIMU-8762 - EDMILSON SOARES DOS SANTOS**  
257 **– Auto de Infração N° 016454 e Termo de Apreensão N° 08188 = Local da Infração: PB 138,**  
258 **Estreito - C. Grande/PB = NURECG =.** **Conselheiro Relator:Ronilson José da Paz - IBAMA.**  
259 Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro  
260 Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 016454 (fls. 1), fundamentado no art.

261 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24,  
262 inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 21.000,00  
263 (vinte e um mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o  
264 benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria  
265 SUDEMA nº 44/2019. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-001478/TEC/AIMU-6622 -**  
266 **LUIS VITORINO DOS SANTOS** – Auto de Infração Nº 011105 - Termo de Depósito Nº 006211  
267 - Termo de Apreensão Nº 006210 – Rua Coronel Vicente Jansen, S/N – Costa e Silva – João  
268 Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e  
269 votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a  
270 manutenção do Auto de Infração nº 011105 (fls. 1), fundamentado no art. 3º, incisos II e IV, e art.  
271 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$  
272 11.000,00 (onze mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o  
273 benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria  
274 SUDEMA nº 44/2019. Considerou-se também que as aves apreendidas não tiveram a comprovação  
275 de origem lícita. Sendo assim, devem ser incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo  
276 Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
277 Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas. **4.8. Análise do**  
278 **Processo SUDEMA nº 2017-007103/TEC/AIMU-6038 - RENATO GOMES** – Auto de Infração  
279 Nº 014216/Termo de Apreensão Nº 006135 = Travessa Lucas Arruda, Nº113, Catolé, Campina  
280 Grande/PB = NURECG =. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura,  
281 discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator,  
282 sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 014216 (fls. 1), fundamentado no art. 70, §  
283 1º/3º, e art. 72, incisos II e VI, da Lei Federal 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso  
284 II, § 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$  
285 20.000,00 (vinte mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o  
286 benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria  
287 SUDEMA nº 44/2019. Considerou-se também que as aves apreendidas não tiveram a comprovação  
288 de origem lícita. Sendo assim, devem ser incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo  
289 Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
290 Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas. **4.9. Análise do**  
291 **Processo SUDEMA nº 2019-004152/TEC/AIMU-8470 - FELIPE MARQUES DA SILVA** –  
292 AIMU 015649, Apreensão 07896, Soltura 001484, Rua Maria Barbara, S/N, Centro, Desterro =  
293 NURPATOS. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e  
294 votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a  
295 manutenção do Auto de Infração nº 015649 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 3º, e art. 72, incisos  
296 II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 1º e 3º, do Decreto  
297 Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos  
298 reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do  
299 desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº  
300 44/2019. **4.10. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-007413/TEC/AIMU-8857 - KLEITON**  
301 **MARDDONE VIEIRA DE SOUSA** - AIMU 016578, Apreensão 07897, Soltura 001413, Rua  
302 Antônio Pereira, S/N, Centro, Lagoa = NURPATOS. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz**  
303 **- IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do  
304 Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 016578 (fls. 1),  
305 fundamentado no art. 70, § 3º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º,  
306 incisos II e IV, e art. 24, §§ 1º e 3º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa  
307 simples em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade  
308 de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na  
309 Portaria SUDEMA nº 44/2019. **4.11. Análise do Processo SUDEMA nº 2020-**  
310 **002711/TEC/AIMU-9292 - REGINALDO ALVES SALUSTIANO** - Auto de Infração Nº17753,  
311 Termo de Apreensão Nº 08478 e Termo de Depósito Nº 08479 =Local da Infração: Sítio Grotão,  
312 S/N, Área Rural, Campina Grande/PB = NURECG =. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz**  
313 **- IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do



314 Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 17753 (fls. 1),  
 315 fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º,  
 316 incisos II e IV, e art. 24, inciso I, § 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o  
 317 valor da multa simples em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com a devida atualização  
 318 monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o  
 319 parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019. Considerou-se também que as aves  
 320 apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, bem como considerando a determinação  
 321 legal de que após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda  
 322 não tenham sido objeto da destinação, não mais retornarão ao infrator (art. 107 e 134, Decreto nº  
 323 6.514/2008), que essas aves sejam incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro  
 324 de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos  
 325 Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas. **4.12. Análise do**  
 326 **Processo SUDEMA nº 2019-003306/TEC/LI-6787 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA-**  
 327 **RLI = Nº 2752/17 Proc. 17-7455 = Dragagem do Canal de Acesso e Bacia de Evolução = It: 60 mil**  
 328 **= Ac: 3.000,000 m² = NE: 20 = L/ATV: R. Presidente João Pessoa, S/N, Centro – Cabedelo - PB.**  
 329 **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o  
 330 Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao  
 331 arquivamento do processo, considerando que a Licença de Instalação nº 1277/2019 está vencida  
 332 desde 29 de maio de 2020 e que a documentação foi anexada ao processo. **4.13. Análise do**  
 333 **Processo SUDEMA nº 2020-001190/TEC/AIMU-9078 – JOSÉ TADEU PEREIRA DA SILVA**  
 334 **– AIMU 016633, Apreensão 07606, Açude Bartolomeu, Zona Rural de Bonito de Santa Fé =**  
 335 **NURPATOS. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e  
 336 votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a  
 337 manutenção do Auto de Infração nº 016633 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos  
 338 II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 35, inciso I, § 3º, inciso III,  
 339 do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples de R\$ 920,00 (novecentos e  
 340 vinte reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do  
 341 desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº  
 342 44/2019, bem como a manutenção da apreensão da tarrafa. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.**  
 343 **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio  
 344 C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 724ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de  
 345 todos, e convocando para a 725ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 08 março de 2022. **Assim**  
 346 **sendo, eu \_\_\_\_\_ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM**  
 347 **e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

<b>Deusdete Queiroga Filho</b> <i>Presidente do COPAM</i>	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque</b> <i>Presidente Substituto do COPAM</i>		<b>Roanny Viana de Barros</b> <i>Secretária Executiva do COPAM</i>
<b>Corjesu Paiva dos Santos</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Raimundo Nonato Lopes Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Ítalo Ricardo Amorim Nunes</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Samara Galvão da Silva <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Igo Feitosa Nogueira</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Maria do Carmo R. de Medeiros <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Joanna Regis Nóbrega</b> <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Antonio Pedro Ferreira Sousa</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	João Bosco Burgos Costa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Maria Christina V. Vasconcelos</b> <i>Conselheira – SUDEMA</i>	José Humberto de A. G. Filho <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>

<b>Euzivan Lemos Alves</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Diego Nunes Valadares <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Daniel Torres F. de Lucena</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</b> <i>Conselheiro – CREA</i>	Severino do Ramo Aires Bezerra <i>Cons. Suplente – CREA</i>	<b>Eloízio Henrique H. Dantas</b> <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
<b>Ronilson José da Paz</b> <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Rosil de Lima Lacerda Junior <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>	<b>Cláudia Coutinho Nóbrega</b> <i>Conselheira – ABES</i>	Luciano da Nóbrega Pereira <i>Cons. Suplente – ABES</i>
<b>Gabriella Donato de Oliveira Lima</b> <i>Conselheira - IPHAEP</i>	Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	<b>Maria do Socorro de Brito Silva</b> <i>Conselheira – CIEP</i>	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
<b>Romulo Hamad Pereira</b> <i>Conselheiro – FIEP</i>	Raimundo Gilson Vieira Frade <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	<b>João Batista da Silva</b> <i>Conselheiro – APAN</i>	Ligia Maria de Medeiros <i>Cons. Suplente – APAN</i>
<i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	<b>Efraim de Araújo Moraes</b> <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Pedro Patrício de Souza Júnior <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

348 **Publicado no DOE em 23 de março de 2022.**